

Leia a decisão na íntegra:

“TRATANDO-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, A BUSCAR TUTELA E DIREITOS COLETIVOS (POIS O DIREITO INVOCADO É TRANSINDIVIDUAL, DE NATUREZA INDIVISÍVEL, DE QUE É TITULAR O GRUPO DE PESSOAS LIGADAS ENTRE SI E COM A PARTE CONTRÁRIA POR UMA RELAÇÃO JURÍDICA BÁSICA) E HAVENDO PEDIDO DE LIMINAR, É OBRIGATÓRIA A AUDIÊNCIA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO PRAZO DE 72 HORAS, POR EXPRESSA DICÇÃO DO ART. 22, § 2º DA LEI 12.016 DE 07.08.09, QUE REGE A MATÉRIA (E NÃO A LEI 1.533/51, INVOCADA NA INICIAL, EIS QUE EXPRESSAMENTE REVOGADA PELO ART. 29 DA MENCIONADA LEI 12.016/09). ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO, POR MANDADO, DA REPRESENTANTE JUDICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A DRA. PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, PARA SE MANIFESTAR, EM 72 HORAS, SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO MENCIONADO ART. 22, § 2º DA LEI 12.016/09. (...). CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. EM 13.10.09. DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, RELATOR.”